



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste “2º Aditamento à Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.” (“**Escritura de Emissão**”):

1) SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “A”, sob o n.º 17892, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 413 Conj 101 / 102, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 02.762.121/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.35.005-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Segundo Aditamento Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 12 de agosto de 2024, as Partes celebraram a “*Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.*”, conforme aditada de tempos (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual a Emissora realizou a sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, no valor total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (“**Oferta**”), aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de agosto de 2024 (“**RCA da Emissora**”);

(B) em 3 de setembro de 2024, foi celebrado o “1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie



Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.”;

- (C) em Assembleias Geral de Debenturistas da Emissora (a) da 1ª e 2ª Séries, realizada às 10:00 de 6 de maio de 2025; e (b) da 3ª e 4ª Séries, realizada às 15:00 de 15 de maio de 2025; foram deliberadas e aprovadas: (i) a alteração do item (iv) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “**8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a: (...) (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A” ou “B”;**”; (ii) alteração do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “**7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo: (...) (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, “Índice Financeiro”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024: (a) Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;”; (iii) a celebração deste aditamento para refletir os ajustes previstos nos itens (i) e/ou (ii) acima, no prazo de 5 (cinco), dias úteis contados da aprovação em assembleia; e (iv) autorização a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário a: (iv.a) praticar todos os atos necessários e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração do Segundo Aditamento; e (iv.b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, reuniões, acordo e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas (“AGDs”); e**

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “2º (Segundo) Aditamento à Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Autorizações. Este Aditamento é celebrado de acordo com as AGDs.



1.2 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.3 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes, resolvem alterar a redação do item (iv) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme redação a seguir:

“8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a:

(...)

(iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A” ou “B”;”

2.2 As Partes resolver alterar a redação do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma:

*“7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:*

(...)

*(xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, “**Índice Financeiro**”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024:*

(a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;”



- 2.3** Em razão do exposto acima, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura de Emissão que passará a vigorar, a partir da presente data, de acordo com os termos e condições constantes da versão consolidada transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1** As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.
- 3.2** Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão protocolados na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCESP, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (*pdf*) deste Aditamento contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.
- 3.3** As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 3.4** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.5** O presente Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.
- 3.6** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs)
(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



Página de Assinatura do “2º (Segundo) Aditamento à Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.”

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
CPF:



ANEXO A AO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes nesta “*Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, Para Distribuição Pública, Em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

- (1) **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “A”, sob o n.º 17892, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 413 Conj 101 / 102, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 02.762.121/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.35.005-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A Emissão (conforme definida abaixo) e a Oferta (conforme definida abaixo) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão será celebrada, com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de agosto de 2024 (“**RCA da Emissora**”), nos termos do artigo 15, alínea (g) do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 1.2 Por meio da RCA da Emissora, a diretoria e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração

das deliberações da reunião, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** negociar e assinar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão em que foi ratificado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures da respectiva Série (“**Procedimento de Bookbuilding**”); e **(b)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida), para atuarem no âmbito da Oferta, a B3 (conforme abaixo definida) e os assessores legais.

2 REQUISITOS

A presente 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente) e a Oferta, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e publicação da RCA da Emissora.

- 2.1.1 A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”) com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, 142, §1º e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
- 2.1.2 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário via digital da ata da RCA da Emissora arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de seu respectivo registro.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP.

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus futuros aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, observado que, nos termos do §5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, caso a CVM venha a se manifestar sobre a não necessidade de registrar a Escritura de Emissão na junta comercial competente, não será necessário o registro do(s) aditamento(s) na JUCESP.

2.3 Registro Automático pela Comissão de Valores Mobiliários.

2.3.1 As Debêntures Institucionais (conforme abaixo definidas) serão destinadas a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) e as Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definidas) serão destinadas ao Público Geral (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, tratando-se de oferta pública **(i)** de debêntures simples, não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente aos Investidores; e **(iii)** cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

2.3.2 Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado na oferta das Debêntures Incentivadas, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta contará com a apresentação **(a)** de prospecto, preliminar e definitivo, observado o modelo estabelecido na Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Prospectos**”); **(b)** da lâmina observado o modelo estabelecido na Resolução CVM 160 para sua realização; e **(c)** dos demais documentos submetidos com o requerimento do registro, o aviso ao mercado, o anúncio de início, o material publicitário e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, conforme aplicável, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures Institucionais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5 abaixo.

2.4 Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

2.4.1 Nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme em vigor (“**Código de Ofertas ANBIMA**”) e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação.

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas

financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Observado o disposto no artigo 86, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures Institucionais poderão ser negociadas no mercado secundário **(a)** livremente entre Investidores Profissionais; **(b)** entre Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(b)** entre Público Geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3 As Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas a restrições de negociação nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (b), e 87, inciso I, da Resolução CVM 160.

2.6 Portaria do Ministério de Portos e Aeroportos.

2.6.1 As Debêntures Incentivadas serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto nº 11.964**"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos ("**MPOR**"), por meio: da Portaria do MPOR nº 170, de 2 de maio de 2024 ("**Portaria**"), a qual foi publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") em 15 de maio de 2024 ("**Projeto**").

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social a exploração comercial de instalação portuária através de operações com contêineres, carga geral ou afins, envolvendo a recuperação das instalações existentes, sua atualização tecnológica e gerencial, bem como a expansão das instalações mediante a realização de benfeitorias; movimentação e armazenagem de granéis líquidos e liquefeitos, inclusive produtos derivados do petróleo, observado as normas legais do regulamento do respectivo porto, da República Federativa do Brasil e dos editais e contratos de arrendamento dos quais é parte e está vinculada. A Emissora também pode participar, como sócia ou acionista, no capital de outras sociedades brasileiras ou estrangeiras e em consórcios, bem como (i) a exploração comercial de instalações portuárias e retroportuárias, com a movimentação de contêineres ou afins, (ii) a prestação de serviços para a movimentação e armazenamento de carga geral em suas diversas modalidades e (iii) a contratação, inclusive por arrendamento, de áreas públicas relacionadas aos objetos neste ato inscritos.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures Institucionais, serão utilizados para pagamento de reembolso de capital e para usos corporativos gerais.

4.2 Nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o (i) pagamento futuro e/ou (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, desde que o pagamento dos referidos



gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta.

4.3 As características do Projeto encontram-se descritas no quadro abaixo:

Projeto SB Tecon Santos

Sociedade do Projeto Santos Brasil Participações S.A.

Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra Logística e Transportes

Objeto e Objetivo do Projeto O projeto visa o aprimoramento, atualização e ampliação das instalações portuárias regidas pelo Contrato de Arrendamento PRES/69.97, assim como tem por objetivo propiciar o efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços portuários prestados. Destaca-se a aquisição de equipamentos mais eficientes em termos de consumo de energia, a construção dos novos ramais ferroviários internos ao Terminal permitirá operar de forma mais eficiente as composições que acessam o Terminal, a demolição das edificações administrativas, que se encontram atualmente no interior do pátio do Terminal, a eliminação do cruzamento dos ramais ferroviários com a via de saída do Terminal e aumento na capacidade de movimentação e armazenagem do terminal.

Data do início do Projeto 01/2018

Fase atual do Projeto Em andamento

Data Estimada de Encerramento do Desenvolvimento do Projeto 12/2031

Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de 2.706.190.568,80 (dois bilhões, setecentos e seis milhões, cento e noventa mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)



Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)

Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto 100% (cem por cento)

Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas no Projeto 100,00% (cem por cento) dos recursos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas deverão ser utilizados para implantação do Projeto, incluindo reembolsos de gastos incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.

Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas 55,43%

- 4.4** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a efetiva destinação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.5** Para fins do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da colocação e integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Número da Emissão.** Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (a) R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) emitidos na Primeira Série (conforme definido abaixo); (b) R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) emitidos na Segunda Série (conforme definido abaixo); (c) R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) emitidos na Terceira Série (conforme definido abaixo); e (d) R\$800.000.000,00 (cento e oitocentos milhões de reais) emitidos na Quarta Série (conforme definido abaixo).

- 5.3 Número de Séries.** A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira Série**”, “**Segunda Série**”, “**Terceira Série**” e “**Quarta Série**” respectivamente).
- 5.4 Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures Institucionais; (ii) 1.500.000 (um milhão e quinhentas) Debêntures Incentivadas, sendo (a) 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures emitidas na primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”); (b) 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures emitidas na segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”, e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures Institucionais**”); (c) 700.000 (setecentas mil) Debêntures emitidas na terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”); e (d) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures emitidas na quarta série (“**Debêntures da Quarta Série**”, e, em conjunto com as Debêntures da Terceira Série, “**Debêntures Incentivadas**”).
- 5.4.1** Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, em conjunto.
- 5.5 Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.5.1** O escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.6 Agência de Classificação de Risco.** A agência de classificação de risco das Debêntures será a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”), observado o disposto na Cláusula 8.1(xvii) abaixo.
- 5.7 Preço de Subscrição e Integralização.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série, será correspondente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva Série será correspondente ao Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) para as Debêntures Incentivadas ou o Valor Nominal Unitário para as Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato

de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme definida abaixo).

- 5.8 Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada **“Primeira Data de Integralização”** de cada respectiva Série, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição (**“Data de Integralização”**), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, observado o disposto na Cláusula 5.7 acima, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.7 acima.
- 5.9 Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).
- 5.10 Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2024 (**“Data de Emissão”**).
- 5.11 Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização.
- 5.12 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão, do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento: **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2029 (**“Data de Vencimento da Primeira Série”**); **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2031 (**“Data de Vencimento da Segunda Série”**); **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2034 (**“Data de Vencimento da Terceira Série”**); e **(iv)** das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2039 (**“Data de Vencimento da Quarta Série”**) e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, **“Data de Vencimento”**).
- 5.12.1** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, **“Debêntures em Circulação da Primeira Série”**, **“Debêntures em Circulação da Segunda Série”**, **“Debêntures em Circulação da Terceira Série”** e **“Debêntures em Circulação da Quarta Série”** significam todas as Debêntures das respectivas Séries, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e **(c)** administradores da Emissora ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta Escritura de Emissão, **“Debêntures em Circulação”** significam indistintamente por Série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures em



Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série, as Debêntures em Circulação da Terceira Série e Debêntures em Circulação da Quarta Série.

- 5.13 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.14 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- 5.15 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- 5.16 Direito de Preferência.** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 5.17 Garantias.** As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.
- 5.18 Atualização Monetária das Debêntures Institucionais.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente.
- 5.19 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa, equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da Primeira Série (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.21 abaixo.
- 5.20 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa, equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das

Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (**“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”**), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.21 abaixo.

- 5.21** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo:

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

sendo:

spread = 0,5500 para as Debêntures da Primeira Série e 0,7000 para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

5.21.1 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.21.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série (“**Debenturistas da Primeira Série**”) e os titulares das Debêntures da Segunda Série (“**Debenturistas da Segunda Série**”), quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.21.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência da Taxa DI**”), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo

de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (**"Taxa Substitutiva DI"**). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

- 5.21.4** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 5.21.3 acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.
- 5.21.5** Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 5.21.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas prevista na Cláusula 5.21.4 acima, conforme o caso, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento das Debêntures da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.21.6 As Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 5.21.5 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.22 Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas da Série em questão, até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, conforme o caso, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último NI_k divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

5.22.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“**Debenturistas da Terceira Série**” e “**Debenturistas da Quarta Série**”, respectivamente) para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser

aplicado (**"Taxa Substitutiva IPCA"**). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 5.22.2** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, referida na Cláusula 5.22.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso.
- 5.22.3** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: **(a)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (**"Resolução CMN 4.751"**) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Terceira Série e/ou na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais

regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto na Cláusula 5.43.4 abaixo.

5.22.4 Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva IPCA ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA ou do novo índice, a Taxa Substitutiva IPCA ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

5.22.5 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 5.22.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 5.22.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

5.23 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes 6,3936% (seis inteiros e três mil novecentos e trinta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.25 abaixo.

5.24 Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5408% (seis inteiros e cinco mil quatrocentos e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**"), e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da

Terceira Série, a “**Remuneração**”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.25 abaixo.

- 5.25** A Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado, respectivamente, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ou, respectivamente, da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, exclusive, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,3936% para as Debêntures da Terceira Série e 6,5408% para as Debêntures da Quarta Série;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

- 5.25.1** Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa: **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série

subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

5.26 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”**):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1 ^a	15 de fevereiro de 2025
2 ^a	15 de agosto de 2025
3 ^a	15 de fevereiro de 2026
4 ^a	15 de agosto de 2026
5 ^a	15 de fevereiro de 2027
6 ^a	15 de agosto de 2027
7 ^a	15 de fevereiro de 2028
8 ^a	15 de agosto de 2028
9 ^a	15 de fevereiro de 2029
10 ^a	Data de Vencimento da Primeira Série

5.27 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”**).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1 ^a	15 de fevereiro de 2025
2 ^a	15 de agosto de 2025
3 ^a	15 de fevereiro de 2026
4 ^a	15 de agosto de 2026
5 ^a	15 de fevereiro de 2027
6 ^a	15 de agosto de 2027
7 ^a	15 de fevereiro de 2028
8 ^a	15 de agosto de 2028
9 ^a	15 de fevereiro de 2029
10 ^a	15 de agosto de 2029
11 ^a	15 de fevereiro de 2030
12 ^a	15 de agosto de 2030
13 ^a	15 de fevereiro de 2031
14 ^a	Data de Vencimento da Segunda Série

5.28 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1 ^a	15 de fevereiro de 2025
2 ^a	15 de agosto de 2025
3 ^a	15 de fevereiro de 2026
4 ^a	15 de agosto de 2026
5 ^a	15 de fevereiro de 2027
6 ^a	15 de agosto de 2027

7 ^a	15 de fevereiro de 2028
8 ^a	15 de agosto de 2028
9 ^a	15 de fevereiro de 2029
10 ^a	15 de agosto de 2029
11 ^a	15 de fevereiro de 2030
12 ^a	15 de agosto de 2030
13 ^a	15 de fevereiro de 2031
14 ^a	15 de agosto de 2031
15 ^a	15 de fevereiro de 2032
16 ^a	15 de agosto de 2032
17 ^a	15 de fevereiro de 2033
18 ^a	15 de agosto de 2033
19 ^a	15 de fevereiro de 2034
20 ^a	Data de Vencimento da Terceira Série

5.29 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série**” e, indistintamente ou em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série
1 ^a	15 de fevereiro de 2025
2 ^a	15 de agosto de 2025
3 ^a	15 de fevereiro de 2026
4 ^a	15 de agosto de 2026
5 ^a	15 de fevereiro de 2027
6 ^a	15 de agosto de 2027

7 ^a	15 de fevereiro de 2028
8 ^a	15 de agosto de 2028
9 ^a	15 de fevereiro de 2029
10 ^a	15 de agosto de 2029
11 ^a	15 de fevereiro de 2030
12 ^a	15 de agosto de 2030
13 ^a	15 de fevereiro de 2031
14 ^a	15 de agosto de 2031
15 ^a	15 de fevereiro de 2032
16 ^a	15 de agosto de 2032
17 ^a	15 de fevereiro de 2033
18 ^a	15 de agosto de 2033
19 ^a	15 de fevereiro de 2034
20 ^a	15 de agosto de 2034
21 ^a	15 de fevereiro de 2035
22 ^a	15 de agosto de 2035
23 ^a	15 de fevereiro de 2036
24 ^a	15 de agosto de 2036
25 ^a	15 de fevereiro de 2037
26 ^a	15 de agosto de 2037
27 ^a	15 de fevereiro de 2038
28 ^a	15 de agosto de 2038
29 ^a	15 de fevereiro de 2039
30 ^a	Data de Vencimento da Quarta Série

5.30 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.31 Amortização das Debêntures.

5.31.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das

Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

- 5.31.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2030 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de agosto de 2030	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

- 5.31.3 Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2032 o último na Data de Vencimento da Terceira Série, na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de agosto de 2032	33,3333%
15 de agosto de 2033	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

- 5.31.4 Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2037 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta
--------------------	--

	Série a ser amortizado
15 de agosto de 2037	33,3333%
15 de agosto de 2038	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%

- 5.32 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou, conforme o caso, **(b)** de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 5.33 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.34 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).
- 5.35 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo da Cláusula 5.34 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária no caso das Debêntures Incentivadas, das Remunerações, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- 5.36 Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.santosbrasil.com.br) (“**Avisos aos Debenturistas**”), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emissora realizará sua divulgação também no “Valor Econômico”, em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de

suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

5.37 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.38 Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Institucionais, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). As Debêntures Incentivadas, não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

5.38.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, e, ainda, acrescido do Prêmio de Resgate (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo disposta na Cláusula 5.39.1 abaixo, sendo certo que o valor total devido pela Emissora em razão da Amortização Extraordinária Facultativa será limitado a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Respectiva Série (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”).

5.38.2 A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa das respectivas Séries **(a)** os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 5.36 acima, e **(b)** ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.38.3 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriitador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.39 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), **(i)** em relação às Debêntures Incentivadas, desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ocorra quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.43.4 desta Escritura de Emissão e a Emissora opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures, e, a exclusivo critério da Emissora; **(ii)** a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

5.39.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, e, ainda, acrescido de prêmio de resgate (**“Prêmio de Resgate”**), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e/ou Segunda Série (exclusive), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou da data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (inclusive), conforme o caso, e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Valor Nominal Unitário, o saldo do Valor Nominal Unitário, ou a parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

5.39.2 Para as Debêntures Incentivadas, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração aplicável à respectiva Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quarta Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e da respectiva Remuneração aplicável à respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quarta Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme definido nesta Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP k = [(1 + \text{TESOUROIPCA}) \times 1]^{(NK/252)}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 5.39.3** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries **(a)** os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 5.36 acima, e **(b)** ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries

a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

5.39.4 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.39.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

5.39.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.32, serão obrigatoriamente canceladas, sendo que, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que permitido pela legislação aplicável.

5.40 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, **(i)** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures Incentivadas; e **(ii)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures Institucionais, observado, em ambos os casos, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

5.40.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.403 acima poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas a qualquer momento no que diz respeito às Debêntures Institucionais e, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

5.40.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

5.41 Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) **(i)** das Debêntures da Terceira e/ou das Debêntures da Quarta Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º,

da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou **(ii)** das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (desde que, no caso das Debêntures Incentivadas, permitido pela legislação em vigor), que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas das Séries em questão, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**”).

5.41.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.29 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas das respectivas Séries, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate decorrente da Resgate Antecipado Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: **(i)** a(s) Série(s) a ser(em) resgatadas; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas das Séries em questão que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures das Séries em questão, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas das Séries em questão, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas das Séries em questão em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (“**Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**”).

5.41.2 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.

5.41.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas das Séries em questão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa terão que comunicar sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, conforme prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures das Séries cujos Debenturistas aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado que o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, representando a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula 5.41.

- 5.41.4** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração da Série em questão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.
- 5.41.5** Caso: **(a)** as Debêntures resgatadas estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures resgatadas não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.
- 5.41.6** As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula, conforme o caso, deverão ser canceladas sendo que, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que permitido pela legislação aplicável.
- 5.42 Fundo de Amortização.** Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 5.43 Imunidade Tributária e Tratamento Tributário.** As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 5.43.1** Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no caput, caso qualquer Debenturista, conforme o caso, tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da respectiva Série documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.43.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 5.43.3** Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na forma prevista na Cláusula 4 ou

ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

- 5.43.4** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, **(1)** ocorra o desenquadramento da Lei 12.431 ou a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de **(i)** motivo imputável a Emissora, **(ii)** edição de lei e/ou **(iii)** ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 5.43.3 acima, e/ou **(2)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.39 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo ou não seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1 Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução CVM 160, e do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da 5ª (Quinta) Emissão, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”)*, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (**“Coordenadores”**, sendo a instituição intermediária líder para fins da Resolução CVM 160 definida como **“Coordenador Líder”**), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, para o Valor Total da Emissão.

- 6.1.1** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, do Contrato de Distribuição e dos Prospectos (**“Plano de Distribuição”**).

- 6.1.2 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 6.1.3 Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.
- 6.1.4 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 6.1.5 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas.

6.2 Pessoas Vinculadas

- 6.2.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 6.2.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme estabelecido na Cláusula 6.2.4 abaixo.
- 6.2.3 Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, "**Pessoas Vinculadas**" são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e"; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.2.4 Adicionalmente, Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição; (ii) observem o limite máximo individual de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por Pedido de Reserva feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) tenham a sua participação restringida à parcela destinada aos Investidores Não Institucionais incluindo, mas sem limitação, a não participação do processo de formação de preços no Procedimento de *Bookbuilding* e as condições de desistência que não dependam de sua única vontade; e (iv) desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, observado o disposto no §5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.3 Público-alvo da Oferta. (1) As Debêntures Institucionais serão destinadas, exclusivamente, a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”); e **(2)** as Debêntures Incentivadas serão objeto de distribuição pública, destinada ao público investidor em geral, assim definido como Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) e Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definidos) (“**Público Geral**” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “**Investidores**”).

6.3.1 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta das Debêntures Incentivadas, **(1) “Investidores Institucionais”**: significa os investidores que sejam (i.a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (i.b) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”), bem como (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para fins da Oferta, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e **(2) “Investidores Não Institucionais”**: significa os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento durante o Período de Reserva e durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4 Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores.

6.4.1 Oferta Não Institucional: 10% (dez por cento) do valor total das Debêntures Incentivadas será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures

Incentivadas inicialmente destinado à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas.

6.4.2 Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional: Caso o total de Debêntures Incentivadas objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor total das Debêntures Incentivadas, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidas todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidas nos termos acima, e as Debêntures Incentivadas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, (i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 10% (dez por cento) do valor total das Debêntures Incentivadas, e (ii) os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidam por não alterar a quantidade de Debêntures Incentivadas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures Incentivadas proporcionalmente ao montante de Debêntures Incentivadas indicado nas intenções de investimento da Oferta e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures Incentivadas, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

6.5.2.1 Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures Incentivadas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento. No caso de Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que enviarem/formalizarem Pedido de Reserva ou Ordens de Investimento durante o Período de Reserva e durante o Período de Reserva de Pessoas Vinculadas e que não estipularem uma taxa mínima para a remuneração como condição de eficácia da respectiva intenção de investimento e aceitação da Oferta, tais intenções serão automaticamente canceladas.

6.5.2.2 As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora não podem ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais, no âmbito das Debêntures Incentivadas.

6.4.3 Oferta Institucional: Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures Incentivadas remanescentes serão **destinadas** aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não ("**Oferta Institucional**").

6.5.3.1. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas Ordens de Investimento, conforme o caso.

6.5.3.2. Caso os Pedidos de Reservas ou as Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures Incentivadas

remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade total ou parcial ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de quaisquer de suas disposições);
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas (conforme abaixo definido), ou qualquer sociedade que vier a se tornar controladora da Emissora (em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), ou qualquer subsidiária da Emissora, da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de seus direitos e suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum especificado na Cláusula 10.6 abaixo;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, exceto se a extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do inciso “xvi” da Cláusula 7.2 abaixo; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora, e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição, conforme aplicável; ou **(f)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação

extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;

- (vi) transformação da Emissora de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) redução de capital social da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas; ou (b) para a absorção de prejuízos; ou (c) realizado de forma individual ou agregada desde que seja mantido em qualquer caso, ao menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de capital social da Emissora; e
- (viii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) enquanto vigente as Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Quarta Emissão da Emissora (**“Emissão Anterior”**), R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da 25 de março de 2019 (**“Data da Emissão Anterior”**), pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (**“IGPM”**); e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM;

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, **“Eventos de Vencimento Antecipado”**), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data que a obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração (a) não resultar na mudança da atividade principal da Emissora; ou (b) for decorrente de incorporações realizadas, pela Emissora, de qualquer Controlada e/ou de qualquer subsidiária integral já existente na Data de Emissão;
- (iii) a Emissora deixar de ter seu registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM ou ter seu registro de emissora de valores mobiliários suspenso e/ou cancelado perante a CVM;



- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- (v) verificação de que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta era falsa, incorreta ou enganosa na data em que foram prestadas;
- (vi) venda, cessão, locação, arrendamento, sublocação, subarrendamento ou comodato, ou de qualquer forma, alienação da totalidade ou parte dos ativos dos quais a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes sejam proprietárias, locatárias, arrendatárias ou tenha permissão de uso, seja em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, e que representem, individualmente ou de forma agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA da Emissora, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se tais operações sejam realizadas entre a Emissora e as Controladas ou entre as Controladas, em qualquer caso já existentes na Data de Emissão;
- (vii) constituição de qualquer garantia, Ônus (conforme definido abaixo) ou gravames sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direitos da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, desde que representem, individualmente ou de forma agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) imediatamente anteriores à data do evento, exceto (a) no que se refere à constituição de garantias em ações judiciais ou contratos de financiamento junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou para quaisquer outros bancos em operações financeiras e no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Emissora e desde que não seja de forma gratuita ou onerosa; (b) quaisquer transferências de ativos (b.i) entre a Emissora e qualquer de suas Controladas ou (b.ii) entre suas Controladas exclusivamente; (c) a alienação, cessão, doação, outorga de gravame, contribuição ao capital social ou transferência por qualquer título, de ações de emissão da Emissora que a Emissora mantiver em tesouraria, observada a regulamentação aplicável; ou (d) se tal alienação de ativos operacionais relevantes ou constituição de ônus ou gravames, conforme referido acima, for previamente autorizada por Debenturistas;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou por qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (ix) alteração substancial em qualquer concessão ou arrendamento de titularidade da Emissora e/ou de suas Controladas que afete, de forma adversa e comprovada, a capacidade de pagamento, pela Emissora, das

Debêntures, à critério dos Debenturistas; ou rescisão, intervenção, encampação, término antes do prazo previsto ou caducidade de qualquer concessão, arrendamento ou permissão de titularidade da Emissora e/ou de suas Controladas;

- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou proventos aos acionistas da Emissora, caso tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- (xi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a (i) enquanto vigente a Emissão Anterior, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data da Emissão Anterior, pela variação positiva do IGPM; e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, tiver sido validamente comprovado pela Emissora: (a) que o arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e que seus efeitos tenham sido anulados e/ou suspensos; (b) que o arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora foi cancelado; ou (c) que o valor do(s) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora foi depositado em juízo ou foi apresentado seguro garantia;
- (xii) protesto de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) enquanto vigente a Emissão Anterior, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data da Emissão Anterior, pela variação positiva do IGPM; e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado pela Emissora: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) que o protesto foi cancelado; ou (c) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- (xiii) (a) celebração, pela Emissora e/ou por qualquer outra sociedade do Grupo Econômico atual da Emissora, de contratos de mútuo, empréstimo ou adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC); e/ou (b) concessão de aval, fiança ou qualquer forma de coobrigação, caso, para qualquer dos itens acima, tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



- (xiv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral definitiva ou não sujeita a recurso contra a Emissora que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) inadimplemento, pela Emissora de qualquer Obrigação Financeira (conforme abaixo definido) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) enquanto vigente a Emissão Anterior, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data da Emissão Anterior, pela variação positiva do IGPM; e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, não sanado ou não repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (xvi) cisão, fusão, incorporação (inclusive, incorporação por ações), da Emissora ou quaisquer controladas, conforme configurado na Data de Emissão, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas; ou (b) por incorporações realizadas, pela Emissora, de qualquer Controlada e/ou de qualquer subsidiária integral, e desde que, nessas hipóteses, a Emissora obtenha as necessárias autorizações regulatórias e/ou de terceiros; ou
- (xvii) assunção do controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora, inclusive por meio da constituição de novas sociedades, de modo que as participações no capital social da Emissora sejam alteradas ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, exceto se após ocorrida referida aquisição do Controle, a classificação de risco (rating) corporativo em escala local da Emissora não seja objeto de rebaixamento em 2 (duas) ou mais notas (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída antes da implementação de tal operação) por pelo uma das agências de classificação de risco em razão da aquisição de controle e desde que o novo acionista controlador da Emissora cumpra(m) (i) com as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) inclusive por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou de suas controladas; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(c)** adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à



violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e (ii) com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);

- (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, "**Índice Financeiro**"), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024:
 - (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;
- (xix) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nos Documentos da Oferta, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xx) rescisão ou alteração, em qualquer aspecto e desde que impacte negativamente de forma relevante o Projeto; e
- (xxi) alteração da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2.2 Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

“Controladas Relevantes” significa, em conjunto, a Santos Brasil Logística S.A., Terminal de Veículos de Santos S.A. e Convicon Contêineres de Vila do Conde S.A.

“Controlada” significa qualquer controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indireta, da Emissora.

“Dívida Líquida” significa o (a) somatório dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluídos títulos descontados com regresso, fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e títulos de renda fixa, conversíveis ou não, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, incluindo, ainda, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), dívidas com partes relacionadas, avais, fianças, penhores ou garantia prestadas pela Companhia, menos (b) disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Fica, desde já, certo e ajustado que o saldo dos passivos relativos às obrigações com concessões e aluguéis (IFRS 16-Arendamentos) não serão consideradas no somatório de empréstimos e financiamentos de que trata a alínea (a) acima;

“EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, menos os pagamentos das obrigações com poder concedente (e arrendamentos (aluguéis), constantes na demonstração do fluxo de caixa) referente às parcelas fixa e variável mínima dos contratos de arrendamento, sendo certo que o cálculo deverá considerar o indicador ex-IFRS16, ou seja, subtraindo despesas de arrendamento e aluguel;

“Receitas Financeiras” corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;

“Lucro Líquido” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo).

“Despesas Financeiras” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;

“Caixa e Equivalentes de Caixa” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

“Títulos e Valores Mobiliários” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso;

“Obrigação Financeira” significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais

garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos declarados e não pagos, se aplicável; e

“**Ônus**” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

7.2.3 As definições indicadas na Cláusula 7.2.2 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição pela Emissora e acompanhamento pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro.

7.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, das respectivas Séries, conforme o caso. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto nesta Cláusula 7.2, qualquer Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

7.4.1 Para as Debêntures Institucionais: Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais, conforme o caso, e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.3 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.2 Para as Debêntures Incentivadas: Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)

mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série presentes, conforme o caso, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 7.4.3 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

7.4.3 Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada Série, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Série em questão, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

7.4.4 Caso não haja quórum para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série; o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Série em questão, conforme o caso.

7.4.5 Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1 a 7.4.4 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série à Emissora, caso esta não esteja presente em referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.6 As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o não vencimento antecipado da respectiva Série.

7.5 Em caso de vencimento antecipado **(i)** das Debêntures Incentivadas, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, da totalidade das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas da respectiva Série; e **(ii)** das Debêntures Institucionais, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures Institucionais da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais da respectiva Série, ambas calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

7.6 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (ri.santosbrasil.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
 - (a) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(3.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(3.2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(4)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, conforme obrigação e periodicidade prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que a apresentação da declaração prevista neste item (4) será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
 - (b) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último trimestre **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais revisadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo

Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;

- (d) encaminhar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”); e
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas.
- (ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, conforme o caso;
- (iii) observadas as prerrogativas e obrigações da Emissora constantes da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de outubro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, de qualquer ato ou fato que viole normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais Leis Anticorrupção;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de categoria “A” ou “B”;
- (v) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

- (vii) cumprir com todas as obrigações perante a CVM, ANBIMA, B3, incluindo o envio de documentos para prestação de informações que lhes forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (viii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e cumprir as determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (ix) manter em adequado funcionamento departamento para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (x) manter os ativos, bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos de acordo com padrões de sociedades do mesmo setor;
- (xi) cumprir, e fazer com que as demais sociedades do Grupo Econômico cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais necessárias para o regular exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) destinar os recursos da Oferta nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xiii) manter, e fazer com que as Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás incluindo aqueles que estejam em fase de obtenção ou licenças (incluindo ambientais) necessárias e relevantes para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, exceto por aquelas que, de boa-fé, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) manter, conservar e preservar e fazer com que as demais sociedades do Grupo Econômico mantenham, conservem e preservem todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, incluindo com seguro adequado para os referidos bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, a(s)

agência(s) de classificação de risco e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

- (xvii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (xviii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 9.4.7 abaixo;
- (xx) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xxi) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxiii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxiv) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento

deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **“Efeito Adverso Relevante”**: a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido) que **(a)** impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou **(b)** impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou **(c)** tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;

- (xxv) arcar com todos os custos: **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro da Oferta na CVM, depósito na B3 e o registro da Oferta na ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissora; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e da B3;
- (xxvi) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxvii) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xxviii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a não prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou em descumprimento aos direitos de silvícolas ou proveito criminoso da prostituição, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas, em todos seus aspectos(**“Legislação Socioambiental”**);
- (xxix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangida pelo inciso (xxviii) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito

suspensivo para tal descumprimento; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxx) cumprir e fazer com que suas Controladas, coligadas conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas cumpram e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, coligadas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei n.º 12.846/13**”), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), inclusive por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou de suas controladas; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(c)** adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e
- (xxxi) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 e da Portaria durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação.

- 9.1.1 A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2 Substituição.

- 9.2.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada

ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

- 9.2.2** Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.
- 9.2.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.2.4** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.
- 9.2.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 9.2.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.
- 9.2.7** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 9.2.8** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.2.9** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções,



independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3 Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;



- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 (“**Relatório Anual do Agente Fiduciário**”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora, caso aplicável, ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;



- (xv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.3.3 O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.4 Remuneração.

9.4.1 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação o, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

- 9.4.2** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 9.4.3** As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.4** As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Luro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRPF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.4.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.6** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após comprovação e, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.4.7** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei,

ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 9.4.8 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.4.9 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.4.10 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.5 Declarações.

9.5.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;



- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 17, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora;

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais.

- 10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**” e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às (i) assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**”; (ii) assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**”; (iii) assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série**”; e (iv) assembleia geral dos Debenturistas da Quarta Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série**”), observado que:
- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva Série; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; (iii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e



(ii)

a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre **(a)** os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série; ou **(b)** os Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Quarta Série, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, **(i)** alterações a **(i.1)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; **(i.2)** quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10 referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; **(i.3)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; **(i.4)** obrigações do Agente Fiduciário referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; e **(i.5)** procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; e **(ii)** a criação de qualquer evento de repactuação referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas.

10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

10.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.3 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.4 Convocação.

10.4.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.4.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 5.36 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.4.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá

ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.4.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.4.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5 Quórum de Instalação.

10.5.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6 Quórum de Deliberação.

10.6.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.6.2 Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(i), as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas: **(i)** da Primeira Série e/ou da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série titulares, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** da Terceira Série e da Quarta Série serão tomadas por Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série titulares, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou Debêntures em Circulação da Quarta Série presentes, conforme o caso, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.3 Observada a Cláusula 10.1.1, a modificação relativa às características das Debêntures Institucionais e/ou das Debêntures Incentivadas que implique alteração de qualquer das seguintes matérias, conforme aplicável, somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de **(i)** Debenturistas titulares das Debêntures Institucionais representando, em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 90% (noventa por

cento) das Debêntures Institucionais em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas representando, em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Incentivadas em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações quais sejam: **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e **(v)** criação de evento de repactuação.

10.6.4 A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.6.33, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.6.2 acima.

10.6.5 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.6.6 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.6.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7 Mesa Diretora.

10.7.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) enquadra-se como EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, e está adimplente com as obrigações de companhia aberta aplicáveis a Emissora, conforme emanadas pela CVM;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora
- (v) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em:
 - (a) descumprimento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data;
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (x) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2022 e as informações financeiras referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período de nove meses encerrado em 30 de junho de 2024;
- (xi) cumpre e faz cumprir, bem como suas Controladas, e seus respectivos administradores e funcionários, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xii) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (xiii) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
- (xiv) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (xv) a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem ou possam causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora;
- (xvi) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;

- (xviii) até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não possam causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora;
- (xix) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades e relacionadas à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;
- (xx) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão e por aquelas questionadas de boa-fé desde que tenha sido obtido efeito suspensivo nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxiii) à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(b)** por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxiv) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante ou legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xxv) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora elaborado pela Emissora, mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxvi) o Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (xxvii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no seu Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas;
- (xxviii) o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;
- (xxix) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxx) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(b)** por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) até a presente data, nem a Emissora, suas controladas e nem seus diretores, membros de conselho de administração e, no melhor conhecimento da Emissora, empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxxii) inexistência de qualquer dispositivo de quaisquer das Leis Anticorrupção, pela Emissora ou por suas Controladas e seus respectivos administradores e funcionários;
- (xxxiii) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos administradores, conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo

executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (xxxiv) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório, a não prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição e, ainda, não prática de atos que importem em discriminação de raça e gênero e em descumprimento aos direitos dos silvícolas, em todos seus aspectos;
- (xxxv) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso 11.1(xxiv) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto: **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxvi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante ou alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras, jurídicas ou de suas atividades, em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xxxvii) a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxviii) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e desatualizada;
- (xxxix) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
- (xl) inexistente condenação relevante, na esfera administrativa ou judicial, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos;
- (xli) inexistem, bem como não foi citada, intimada ou notificada sobre processos administrativos ou judiciais instaurados relacionados a atos da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, que sejam contrários às Leis Anticorrupção;
- (xlii) inexistem, bem como não foi citada, intimada ou notificada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de



investigação governamental no Brasil ou no exterior que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xlili) inexistem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xliv) o Projeto foi devidamente aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, as quais encontram-se válidas e eficazes.

11.2 A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

12 COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 101 / 102, Vila Olímpia, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Pedreira

Telefone: (11) 3279-3279

E-mail: debentures@santosbrasil.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP



At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas no momento do envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos dos Debenturistas decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4 As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações e/ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer

prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 13.6** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.7** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 13.8** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 13.9** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 13.10** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.
- 13.11** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.12** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.
- 13.13** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-



Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

13.13.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13.14 Observada a legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, diretamente ou por meio de qualquer de suas controladas, emissões de valores mobiliários que permitam sua respectiva integralização em espécie e/ou por meio de outros valores mobiliários de emissão da Emissora, incluindo as Debêntures. Caso isso venha a ocorrer, cada Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, optar por subscrever as futuras emissões que sejam realizadas pela Emissora ou por suas controladas conforme os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Para evitar dúvidas, (i) caso o Debenturista opte por não aderir a qualquer nova emissão, este terá seus direitos e obrigações referentes às Debêntures preservados e mantidos; e (ii) a disposição contida nesta Cláusula 13 não afeta e tampouco deverá ser interpretada como uma disposição que restringe a declaração, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Eventos de Vencimento Antecipado.

14 LEI E FORO

14.1 Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica eleito o Foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *